



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.927-A, DE 2005

(Do Sr. Ivan Ranzolin)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. EDINHO BEZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões- ART. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificada por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

BR-155: Erechim(RS) – Aratiba(RS) – Itá(SC) – Seara(SC) – Ipumirim(SC) – Lindóia do Sul(SC) – Ponta Serrada(SC) – Passos Maia(SC) – Palmas(PR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O traçado rodoviário que propomos ser incluído no Plano Nacional de Viação possui características que por si só justificam o nosso pleito e a atenção do Governo Federal. Com efeito, parte dele liga a BR-282 com a BR-280, ao sair de Ponte Serrada, em Santa Catarina, e chegar a Palmas, no Estado do Paraná. A outra parte, que segue na direção sul, vai de Ponte Serrada até Erechim, no norte do Rio Grande do Sul.

Como vemos, trata-se de uma rota que une os três estados da Região Sul. Além do mais, é um importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a região Centro-Oeste e, principalmente, com a região do Alto Uruguai onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

Sem dúvida, essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e do Paraná, mas com muitos recursos (hidrelétrico, eólico, turístico, madeireiro, agropecuário), que precisam ser potencializados. Acreditamos que só será possível conseguirmos promover o progresso dessa região se um importante passo for dado: entregar esse traçado rodoviário aos cuidados da União.

Para que isso se concretize, estamos propondo a reapresentação desta proposta que foi tramitou em 2002, na forma do projeto de lei 6.392, de autoria do ex-deputado Antônio Carlos Konder Reis.

Plenário Ulysses Guimarães, em 20 de setembro de 2005.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras
Providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias

consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

.....

ANEXO II

SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de carácter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a

metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

** Vide artigo 1º da Lei nº 10.540, de 01/10/2002, art. 1º da Lei nº 10.960, de 07/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.003, de 16/12/2004, que acrescentam trechos rodoviários a este item.*

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza
Federação: DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S.
Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de
Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto
- Campinas - São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo
Grande - Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia -
Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju -
Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba -
Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis -
Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-
SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação -
Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos -
Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal -
Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira
de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba -
Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -
São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São
Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta
Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ
Extensão (km): 897

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópolis - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros
Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG
Extensão (km): 1.554

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte
Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG
Extensão (km): 2.446

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista
Unidades da Federação: MG-SP
Extensão (km): 611

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá
Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS
Extensão (km): 3.555

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153
Unidades da Federação: GO-MG-SP
Extensão (km): 433

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa
Unidades da Federação: AP.
Extensão (km): 912
** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento
Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo
Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA
Extensão (km): 2.220

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)
Unidades da Federação: BA-GO-MT
Extensão (km): 2.049

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá
Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT
Extensão (km): 2.098

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)
Unidades da Federação: ES-MG
Extensão (km): 605

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá
Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT
Extensão (km): 2.253

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto
Unidades da Federação: MG-SP
Extensão (km): 849

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho
Unidades da Federação: MG-SP-MT
Extensão (km): 1.835

BR: 272

- Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibiti - Campo Mourão - Goio Erê -
 Guaira
 Unidades da Federação: SP-PR
 Extensão (km): 833

 BR: 277
 Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul -
 Cascavel - Foz do Iguaçu
 Unidades da Federação: PR
 Extensão (km): 730

 BR: 280
 Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São
 Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira
 Unidades da Federação: SC-PR-SC
 Extensão (km): 580

 BR: 282
 Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte
 Rio Peperiguaçu (Prolongamento)
 Unidades da Federação: SC
 Extensão (km): 650
** Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.*

 BR: 283
 Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara -
 Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)
 Unidades da Federação: SC
 Extensão (km): 251

 BR: 285
 Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria
 - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja
 Unidades da Federação: SC-RS
 Extensão (km): 738

 BR: 287
 Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais -
 Santa Maria - Santiago - São Borja.
 Unidades da Federação: -
 Extensão (km): -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*
 BR: 290
 Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana
 Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí -
Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Ranzolin, pretende incluir no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia BR – 155, com os seguintes pontos de passagem: Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponta Serrada/SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir por meio do projeto de lei em análise tem início na cidade de Erechim, no Rio Grande do Sul, segue pelo Estado de Santa Catarina, interceptando a BR-282, uma das principais rodovias do Estado, na altura da cidade de Ponte Serrada/SC e termina na cidade de Palmas, no Paraná.

A nova rodovia proposta será, sem dúvida, de extrema relevância para assegurar o desenvolvimento da região oeste de Santa Catarina, uma vez que, quando implantada completamente, representará um importante passo para a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e industrial daquela região, alavancando, por conseguinte, o desenvolvimento dos pequenos municípios localizados em suas margens.

De acordo com a Lei n.º 5.917/73, para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV, a rodovia deve atender a, pelo menos, um dos requisitos exigidos no item 2.1.2 do seu Anexo, entre os quais, conforme determina a alínea “c”, ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. Nesse sentido, entendemos que a rodovia que se pretende incluir, cumpre essa exigência, uma vez que liga a BR-153, na cidade de Erechim/RS, à BR-280, na cidade de Palmas/PR, cruzando também em seu percurso a BR-282, na altura da cidade de Ponta Serrada/SC.

Entretanto, alguns equívocos de redação do projeto de lei precisam ser corrigidos para melhorar o entendimento e adequar o seu texto ao padrão usualmente utilizado para inclusão de rodovias no PNV. Para suprir, por exemplo, a falta de informação da extensão da rodovia proposta, foi necessário fazer um levantamento nos mapas rodoviários dos Estados envolvidos, onde concluímos que o trecho a ser incluído é de, aproximadamente, 205 quilômetros. Além disso, o caput do art. 1º traz a indicação do trecho a ser incluído na forma de texto, quando esse dado deveria compor o quadro existente, que é a formatação constante do anexo da lei que se pretende alterar. No referido quadro, por sua vez, o preenchimento das colunas “Pontos de Passagem” e “Unidades da Federação” deverão ser efetuadas de acordo com o padrão utilizado para os itens da relação descritiva.

Visando corrigir essas impropriedades, estamos propondo uma emenda que aprimora a redação do projeto de lei, sem, no entanto, prejudicar o seu mérito, com o qual concordamos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.927, de 2005, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006.

Deputado **EDINHO BEZ**
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado como BR-155, com a seguinte descrição:

BR 155 - pontos de passagem Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponta Serrada/SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR

Extensão (Km): 205

Unidades da Federação: RS-PR-SC

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006.

Deputado **EDINHO BEZ**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.927/05, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes - Presidente, Lupércio Ramos e Giacobbo - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Jaime Martins, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcello Siqueira, Mário Assad Júnior, Milton Monti, Pedro Chaves, Telma de Souza, Vitorassi, Wellington Roberto, Dilceu Sperafico, Francisco Rodrigues e Jorge Pinheiro.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado **MAURO LOPES**
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado como BR-155, com a seguinte descrição:

BR-155: pontos de passagem Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponta Serrada/SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR.”

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006

Deputado **MAURO LOPES**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
